



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 1292

Dispõe sobre autorização para celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal de Piquete e o Instituto Nacional de Previdência Social e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Instituto Nacional da Previdência Social (INPS), por sua Superintendência Regional no Estado de São Paulo, visando o aprimoramento das atividades previdenciárias no Município, especialmente no que respeita ao atendimento de Municípes, segurados pela referida entidade previdenciária.

Artigo 2º - O prazo de duração de Convênio ora autorizado será de doze (12) meses, prorrogável por igual período, mediante aditamento e a consenso das partes convenientes.

Artigo 3º - Para a execução do Convênio ora autorizado, a Prefeitura cederá, dentro de suas possibilidades e sem ônus de qualquer natureza para o INPS, durante o prazo de vigência de Convênio, servidores e área física, colocando os às disposição do INPS, para a prestação de serviços previdenciários.

Artigo 4º - As despesas com a execução do Convênio ora autorizado, correrão pelas verbasorçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



Prefeitura Municipal de Piquete

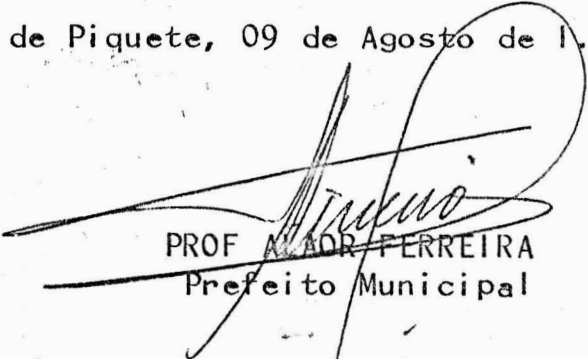
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

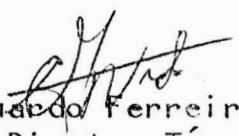
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 09 de Agosto de 1.989.



PROF. ALADOR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio do Departamento de Administração e Publicada no Paço Municipal aos nove de Agosto de mil novecentos e oitenta e nove.



Engº Eduardo Ferreira Nunes
Diretor Técnico